

LEI Nº 1.563, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Município a contratar operação de crédito pra fins que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar operação de crédito com instituição financeira, utilizando os recursos do FINAME, por intermédio, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) trator agrícola.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em sua íntegra, o contrato de crédito celebrado com a instituição de crédito, no prazo de 30 dias contados da assinatura do ajuste.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta Lei, mediante vinculação de quotas próprias do Município do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o artigo 159, I, da Constituição Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária anual, dotações suficientes para a autorização do principal e de encargos da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de novembro de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal